



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 702/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 1091/2024

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam Pinheiro que tramita nesta Casa sob o número 702/2024 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO REALIZADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS EM TODO ESTADO DE ALAGOAS”.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei está sendo submetido à análise da 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa.

Ao analisar o Projeto de lei nota-se que o mesmo se encontra eivado por vício de iniciativa, pois a modificação do sistema remuneratório dos serviços de água e esgoto implantando a cobrança pelo consumo real e impedindo a emissão de fatura pelo valor mínimo fere competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, contraria o princípio da separação dos poderes e invade reserva de administração.

Adentrando no mérito, nota-se ainda que o referido projeto de lei esbarra em matéria já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ na súmula 407. Vejamos:

SÚMULA 407 – STJ:

É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

consumo. (PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009,
REPDJe 25/11/2009, DJe 24/11/2009).

Pelo exposto, apesar de louvável a iniciativa do colega Parlamentar, entende-se
pela rejeição do Projeto Lei nº 702/2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 03 de
abril de 2024.

Presidente: Alexandre Ayres

Relator: Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: Hannuk

Membro: Deputado

Membro _____

Membro _____

Membro _____